



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 655-E DE 2015

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para atribuir às pessoas idosas o direito ao turismo e ao poder público a incumbência de fomentar a participação das pessoas idosas na atividade turística.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para atribuir à pessoa idosa o direito ao turismo e ao poder público a incumbência de fomentar a participação das pessoas idosas na atividade turística.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao turismo, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

.....” (NR)

“Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, turismo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.”(NR)

“Art. 23-A. O poder público promoverá o acesso das pessoas idosas ao turismo, estimulando o desenvolvimento do mercado turístico nacional segmentado direcionado às pessoas idosas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2026.

Deputado DANILO FORTE
Relatora

